



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



### CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de SARAPUÍ, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ e a empresa Strongfer Indústria e Comércio de Produtos Eireli EPP, destinado a aquisição de equipamentos esportivos para implantação de academias ao ar livre no Município de Sarapuí, contrato de repasse n.º 831640/2016/me/caixa – processo n.º 2579.1032495-24/2016.  
Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Aquisição de Equipamentos Permanentes.

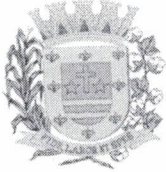
Contrato n.º 13/2018  
Pregão Presencial n.º 010/2018  
Processo n.º 4326/1/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, n.º 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.705.997-6, inscrito no CPF sob n.º 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Cerqueira César, 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa Strongfer Indústria e Comércio de Produtos Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 15.203.120/0001-63, com sede à Rua Rodovia BR 280 n.º 7517, Bairro Escolinha, na cidade de Guaramirim/SC, Cep: 89270-000, neste ato representada pelo(a) Sr. Bruno Trevisan Viscaíno, Portador da carteira de identidade n.º 41.026.011-3, inscrito no CPF sob o n.º 346.930.818-76 – Representante Legal de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial n.º 010/2018 e sua homologação e adjudicação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – A contratada obriga-se a fornecer o produto constante do Anexo VI do Pregão Presencial n.º 010/2018, que lhe foram adjudicados.

Ítem	Quant	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	UNID	5,00	SIMULADOR DE PERCURSO INDIVIDUAL	MobileBras	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
02	UNID	2,00	SIMULADOR DE PERCURSO TRIPLO	MobileBras	R\$ 3.260,00	R\$ 6.520,00
03	UNID	3,00	PRESSÃO DE PERNAS DUPLO	MobileBras	R\$ 1.305,00	R\$ 3.915,00
04	UNID	2,00	PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO	MobileBras	R\$ 1.464,00	R\$ 2.928,00
05	UNID	3,00	ADUÇÃO E ABDUÇÃO DE PERNAS	MobileBras	R\$ 1.310,00	R\$ 3.930,00
06	UNID	5,00	ELIPTICO DUPLO	MobileBras	R\$ 2.525,00	R\$ 12.625,00
07	UNID	2,00	ELIPTICO TRIPLO	MobileBras	R\$ 3.510,00	R\$ 7.020,00
08	UNID	7,00	MULTIPLO EXERCITADOR	MobileBras	R\$ 3.150,00	R\$ 22.050,00
09	UNID	4,00	SIMULADOR DE REMO	MobileBras	R\$ 1.330,00	R\$ 5.320,00
10	UNID	4,00	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO	MobileBras	R\$ 3.213,00	R\$ 12.852,00
11	UNID	7,00	ABDOMINAL DUPLO	MobileBras	R\$ 1.920,00	R\$ 13.440,00
12	UNID	5,00	ADUÇÃO E ABDUÇÃO DE BRAÇOS	MobileBras	R\$ 1.130,00	R\$ 5.650,00
13	UNID	6,00	BICICLETA DUPLA	MobileBras	R\$ 1.690,00	R\$ 10.140,00
			TOTAL.....	.....	.....	R\$ 111.890,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



### CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO

- 2.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, iniciando na data de assinatura do contrato. Os equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.
- 2.2 – A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item XV.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.
- 2.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 3.1 - O objeto deste certame deverá ser entregue de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min diretamente na Garagem Municipal "João Soares Ferraz", localizada na Rua Capitão Luiz Vieira, S/N em até 30 (trinta) dias após o pedido de compras, acompanhado do respectivo Documento Fiscal e demais documentos relativos ao objeto.
- 3.2 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- 3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega dos Equipamentos, havendo justificativas plausíveis para tanto.
- 3.4 - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.
- 3.5 - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.
- 3.6 - A empresa contratada se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus nenhum para a Contratante.
- 3.7 - A empresa contratada se obriga a substituir em até 05(cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.
- 3.8 - A empresa contratada se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- 3.9 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Sarapuí/SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 3.10 - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.
- 3.11 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

### 04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Diretoria de Finanças, Tributos e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito, e após o recebimento do Recurso de Repasse da União através do Contrato de Repasse n.º 831640/2016/ME/CAIXA – Processo n.º 2579.1032495-24/2016 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos (aquisição de equipamentos permanentes) sendo 97.500,00 (noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais) Repasse da União e R\$ 14.390,00 (quatorze mil, trezentos e noventa reais) de Contrapartida do Município através de recursos próprio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



4.1. - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 010/2018, Processo Administrativo n.º 4326/1/2017, n.º do Contrato de repasse n.º 831640/2016/ME/CAIXA, Processo n.º 2579.1032495-24/2016** n.º do item, a especificação dos produtos, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

### CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

### CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7.1 - Na hipótese do sub-item 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei);

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.

6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



**6.6** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.7** - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

**6.8** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.9** - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

**7.1** - A garantia dos equipamentos será de 12 meses. A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Diretor de Obras, Viação e Urbanismo desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

### CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
13.392.0006.2136	Esporte e Cultura
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha 87	Recurso Municipal (fonte de receita 1)

13.392.0006.2136	Esporte e Cultura
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Ficha 88	Recurso Federal (fonte de receita 5)

### CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

**9.1**- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

### CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**10.1** - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1** - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**12.1** - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

### CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** - A Prefeitura designará a Diretor de Obras, Viação e Urbanismo para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor de R\$ 111.890,00 (cento e onze mil, oitocentos e noventa reais)

## CLÁUSULA 15 - DO FORO

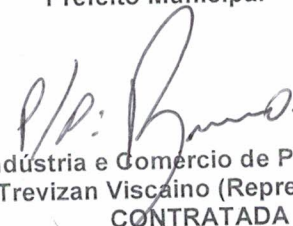
15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, 06 de Abril de 2018

  
Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997<sup>at</sup>

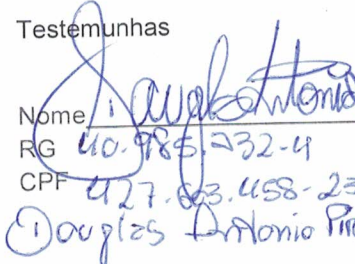
  
Strongfer Indústria e Comércio de Produtos Eirelli - EPP  
Bruno Trevizan Viscaíno (Representante Legal)  
CONTRATADA

Testemunhas

Nome

RG

CPF

  
Douglas Antonio Pires Cordeiro

Nome

RG

CPF

  
Marcelo de Souza Barros

Assessor de Gabinete

CPF 113.317.308-05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
CONTRATADA: STRONGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELLI  
EPP  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 13/2018

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, CONTRATO DE REPASSE N.º 831640/2016/ME/CAIXA – PROCESSO N.º 2579.1032495-24/2016.**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SARAPUÍ 06 de Abril de 2018

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gabinete@sarapui.sp.gov.br](mailto:gabinete@sarapui.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [elito.machado@yahoo.com](mailto:elito.machado@yahoo.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Bruno Trevizan Viscaino – Representante Legal

E-mail institucional: [licitação@urssus.com.br](mailto:licitação@urssus.com.br)

E-mail pessoal: [btrevizam@gmail.com](mailto:btrevizam@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) **Facultativo. Indicar quando já constituído**